

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2021

Proíbe a intervenção estética em animais.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori
Padalino Rogério.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em apreço pretende instituir multa e demais penalidades para atos de intervenção estética em animais, que não visem a melhoria da saúde, cuidados ou vigília, no município de Ibitinga.

Na justificativa, se afirma que “A intervenção estética em animais causa sofrimento, dor, problemas de saúde, queimaduras, alergias, etc. O sofrimento dos animais para regozijo dos donos não é algo aceitável, devendo ser seriamente coibido. Tais proibições e penas já estão dispostos no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que particulariza no seu §1º-A: “Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput (Pena – detenção de 3 meses a um ano e multa), deste Artigo será de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda”.

Foi apresentada a emenda 1 para correção de erros de técnica legislativa e redacionais.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso VI, 30,



inciso I, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, X e XXV, 5º, inciso III, 30, inciso XVIII, alínea “e”, e 162, § 1º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse e de defesa dos animais, a fim de estabelecer penalidades administrativas aqueles que promovem intervenção estética em animais, visando coibir tais situações e estabelecendo sanções para os infratores.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 4/2021.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2022.

Relator – Célio Roberto Aristão
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Secretário da Comissão

Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Presidente da Comissão



